

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*PRG
A Direção
PI Contabilidade
Ronei
26/11/19*
RONEI XIMENES MARTINS
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CUNI Nº 075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Memorando Eletrônico nº 579/2019, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/11/2019, aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância nos termos da presente Resolução,

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Diretoria de Educação a Distância (DIRED) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) é resultante da institucionalização da educação a distância (EaD), e tem por finalidade coordenar, em colaboração com os colegiados e coordenadores de cursos, as ações em educação a distância ou semipresenciais da Universidade.

Parágrafo único. A caracterização de EaD e de educação semipresencial estão dispostas na legislação vigente.

Art. 2º A DIRED é vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação da UFLA.

Art. 3º A DIRED caracteriza-se como órgão de fomento e gestão das ações em educação a distância dos cursos, programas e atividades em EaD ou semipresenciais da UFLA.

Art. 4º Para consecução de suas ações, a DIRED conta com apoio das seguintes instâncias:

I. Polos de Educação a Distância (PEaDs), entendidos, de acordo com a legislação vigente, como unidades operativas de EaD no País ou no exterior, que poderão ser organizados pela UFLA, inclusive em conjunto com outras

instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos, porém, necessariamente articulados administrativa e academicamente à DIRED;

II. espaços físicos externos da UFLA que não chegam a caracterizar um PEaD, haja vista não se constituírem espaços para uso contínuo presencial por parte dos alunos em EaD, mas que são usados para encontros presenciais de curta duração ou eventos para reuniões entre agentes das diversas ações em EaD pela Universidade;

III. Universidade Aberta do Brasil (UAB) e outras entidades, de interesse público, que se fizerem necessárias.

Art. 5º São atribuições da DIRED:

I. atuar como centro de fomento e articulação das ações em EaD ou semipresenciais que se realizarem no âmbito da UFLA;

II. apoiar a concretização das proposições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA (PDI) acerca da EaD e do uso de suas metodologias próprias aplicadas em ações semipresenciais;

III. estudar, elaborar e difundir modelos, metodologias e novas tecnologias em EaD que se apliquem aos cursos a distância e, no que couber, aos cursos presenciais;

IV. propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD;

V. assessorar a implementação de cursos, programas e atividades em EaD na UFLA, respeitadas as políticas e diretrizes estabelecidas institucionalmente e a legislação pertinente;

VI. promover, acompanhar e avaliar a qualidade acadêmica das ações em EaD;

VII. coordenar as ações de gerenciamento da EaD na Universidade;

VIII. assessorar as Pró-Reitorias da UFLA nas ações de implementação e acompanhamento das atividades de EaD;

IX. assessorar a Pró-reitoria de Graduação na implementação de ações promotoras da utilização das metodologias próprias da EaD nos cursos presenciais da UFLA, nos termos desta Resolução e da legislação vigente;

X. colaborar na formação de docentes, técnico-administrativos e outros profissionais envolvidos para atuarem em EaD e nas atividades semipresenciais, em conformidade com os itens IX, XVI e XVII deste artigo;

XI. apoiar e incentivar a produção e difusão do conhecimento em EaD;

XII. auxiliar na elaboração do orçamento e acompanhar a execução orçamentária dos cursos, programas e atividades em EaD, emitindo parecer quanto a consonância com as diretrizes e normas vigentes;

XIII. zelar pelo atendimento à legislação em vigor relacionada à EaD e, em especial, aos processos de credenciamento, recredenciamento e reconhecimento de cursos, programas e atividades em EaD na UFLA;

XIV. desenvolver projetos, atividades e programas em EaD, em parceria com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;

XV. promover eventos sobre temas relacionados com a EaD e ao uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) aplicadas à educação;

XVI. propor, apoiar e gerir as ações de implantação e uso das tecnologias próprias da EaD em atividades de educação presencial e semipresencial;

XVII. propor, junto às Pró-reitorias pertinentes, a criação de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, cursos de curta duração de atualização

profissional e cursos livres sobre temas relacionados a EaD, sejam eles na modalidade a distância, semipresencial ou presencial.

Parágrafo único. É facultado à DIREDE prestar serviços e assessorias a organizações externas à UFLA, desde que tais serviços sejam realizados mediante instrumentos institucionais pertinentes, em conformidade com as normas e diretrizes estipuladas pela Universidade e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A DIREDE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado da DIREDE;
- II. Diretoria;
- III. Vice-Diretoria;
- IV. Coordenadoria de Projetos e Formação;
- V. Coordenadoria de Recursos Educacionais;
- VI. Secretaria Administrativa;
- VII. Assessorias;
- VIII. Laboratório Estúdio de Recursos Educacionais Multimídia;
- IX. Colegiado da Universidade Aberta do Brasil.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DA DIREDE

Art. 7º O Colegiado é instância deliberativa, com o objetivo de emitir pareceres e proposições de apoio ao planejamento estratégico, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas da DIREDE.

Art. 8º O Colegiado da DIREDE é composto:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Coordenador de Projetos e Formação;
- IV. pelo Coordenador de Recursos Educacionais;
- V. pelo Secretário Administrativo.

§ 1º Enquanto a UFLA integrar o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), o Colegiado da DIREDE será composto também pelo Coordenador Institucional UAB da UFLA e Coordenador Institucional Adjunto UAB da UFLA.

§ 2º O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo terá como presidente o Diretor da DIREDE.

Art. 9º Compete ao Colégio da DIREDE:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições da DIREDE;
- II. formular proposições para ações de EaD na UFLA e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III. analisar e dar parecer sobre os projetos de cursos, programas e atividades em EaD na UFLA, após aprovação nos respectivos órgãos, com o consequente encaminhamento à Pró-Reitoria pertinente para a devida deliberação;

IV. estabelecer diretrizes e metas de atuação para a diretoria e para as coordenadorias da DIREED;

V. avaliar e aprovar planos, diretrizes e ações formuladas ou conduzidas pela diretoria e pelas coordenadorias da DIREED;

VI. apreciar os relatórios financeiros das atividades de EaD na UFLA;

VII. elaborar e divulgar, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual sobre as ações de EaD na UFLA;

VIII. estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias;

IX. analisar e deliberar sobre temas e demandas relacionados aos seus objetivos e atribuições;

X. zelar pelo bom desempenho das funções da diretoria e de todas as coordenadorias da DIREED, comunicando à Pró-Reitoria de Graduação possíveis deficiências que comprometam a eficiência e a eficácia da DIREED no exercício de suas funções institucionais;

XI. responsabilizar-se pelas atribuições estabelecidas em parcerias, contratos ou convênios externos e que se relacionem com ações de competência da DIREED;

XII. emitir parecer sobre a continuidade ou não de parcerias com os polos de EaD, em conformidade com os padrões impostos pela legislação e pelas normas vigentes;

XIII. propor aos órgãos competentes os calendários das atividades de cursos a distância da UFLA;

XIV. propor ações de parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou outros órgãos com o objetivo de otimizar custos, ampliar alcance ou melhorar a qualidade dos cursos a distância ou semipresenciais.

Art. 10. O Colegiado da DIREED deve reunir-se ordinariamente por duas vezes a cada semestre letivo do ano, mediante convocação do Diretor e extraordinariamente sempre que convocado por este ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões do Colegiado da DIREED deve ser de maioria simples.

§ 2º As decisões do Colegiado far-se-ão por maioria simples, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao presidente do Colegiado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. A Direção da DIREED será exercida por um Servidor Público do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pelo Reitor.

§ 1º O Diretor, em sua falta ou impedimento legal, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º No caso de faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, exercerá a função de Diretor o membro mais antigo do Colegiado.

Art. 12. Compete ao Diretor da DIRED:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado da DIRED;
- III. zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado da DIRED;
- IV. representar a DIRED perante os órgãos da UFLA e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação aos outros coordenadores ou ao secretário administrativo da DIRED;
- V. interagir com todas as coordenadorias da DIRED, a fim de tomar contínua ciência e participação dos trabalhos dessas;
- VI. coordenar e distribuir atividades para as coordenadorias da DIRED e para o pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- VII. coordenar as interações demandadas por instrumentos de parcerias existentes com órgãos internos e organizações externas;
- VIII. acompanhar a gestão financeira dos cursos, programas e atividades a distância na UFLA e dar ciência aos gestores institucionais;
- IX. emitir parecer sobre a utilização dos recursos financeiros da DIRED e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- X. estabelecer o calendário das ações em EaD na UFLA;
- XI. propor, anualmente, ao Colegiado da DIRED um plano de diretrizes e metas da Diretoria.

**SEÇÃO III
DA VICE-DIRETORIA**

Art. 13. A Vice-Diretoria da DIRED será exercida por um Servidor Público do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Pró-reitor de Graduação e designado pelo Reitor.

Art. 14. Compete ao Vice-Diretor da DIRED:

- I. auxiliar o Diretor na execução de todas as atividades a ele inerentes;
- II. substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos temporários.

**SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE PROJETOS E FORMAÇÃO**

Art. 15. A Coordenadoria de Projetos e Formação é constituída por um coordenador e por equipe de apoio.

Parágrafo único. O coordenador de projetos e formação será um servidor público do quadro permanente da UFLA indicado pelo Diretor da DIRED e designado pelo Reitor.

Art. 16. A Coordenadoria de Projetos e Formação tem as seguintes finalidades:

- I. gerenciar os processos da DIRED que dizem respeito aos projetos e parcerias de ações em EaD na UFLA, assim como da legislação e normas pertinentes, pautando suas ações pela sintonia com as demais ações da DIRED;

II. prospectar oportunidades para projetos e parcerias em EaD e para as que fomentem o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) aplicadas à educação nos cursos presenciais da UFLA;

III. divulgar as oportunidades e interesses mencionados no inciso II deste artigo;

IV. monitorar a legislação de EaD, informando aos órgãos internos pertinentes;

V. prestar assessoria na elaboração de projetos, propostas e atualização de projetos de cursos, programas e atividades e formação em EaD e para as que fomentem o uso das TDIC aplicadas à educação nos cursos presenciais da UFLA, em conformidade com os itens XVI e XVII do art. 5 desta Resolução;

VI. gerenciar os processos que dizem respeito à didática e às metodologias dos cursos a distância e semipresenciais e, no que couber, aos cursos presenciais, pautando suas ações pela sintonia com as demais ações da DIREED e instâncias superiores da UFLA;

VII. assessorar docentes, tutores e monitores para promoção da qualidade no processo ensino-aprendizagem em EaD e nos cursos presenciais e semipresenciais;

VIII. coordenar a capacitação didático-pedagógica em EaD de docentes, técnicos administrativos, discentes, tutores, monitores e demais componentes das equipes da DIREED;

IX. auxiliar na construção, uso e melhoria de instrumentos de avaliação da qualidade das ações que envolvem a EaD na UFLA.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 17. A Coordenadoria de Recursos Educacionais é constituída por um coordenador e por equipe de apoio.

Parágrafo único. O coordenador de recursos educacionais será um servidor público do quadro permanente da UFLA indicado pelo Diretor da DIREED e designado pelo Reitor.

Art. 18. A Coordenadoria de Recursos Educacionais tem as seguintes finalidades:

I. gerenciar os processos relacionados à tecnologia da comunicação e informação vinculados a DIREED, pautando suas ações pela sintonia com as demais coordenadorias da DIREED;

II. propor, acompanhar e dar suporte a implementação de infraestrutura de TDIC para a EaD;

III. coordenar a concepção, construção, adaptação e operacionalização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e outros recursos educacionais multimídia;

IV. promover relacionamento com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) da UFLA e outras instâncias pertinentes da UFLA e com órgãos externos e empresas parceiras;

V. fomentar e gerenciar os processos de produção, uso e avaliação de materiais didáticos e objetos de aprendizagem para a EaD e para os cursos presenciais e semipresenciais, em conformidade com os itens XVI e XVII do art. 5 desta Resolução.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A Secretaria Administrativa será composta por um secretário administrativo e equipe de apoio.

Parágrafo único. O secretário administrativo será um servidor público do quadro permanente da UFLA indicado pelo Diretor da DIREED e designado pelo Reitor.

Art. 20. A Secretaria Administrativa tem as seguintes finalidades:

- I. organizar e coordenar os serviços da Secretaria, viabilizando a consecução dos objetivos e atribuições da DIREED;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo dos processos e documentos da DIREED;
- III. orientar e coordenar os trabalhos da equipe de servidores e funcionários da DIREED;
- IV. assessorar o Diretor e o Vice-Diretor em todas as suas atribuições e competências;
- V. secretariar e lavrar as atas de reuniões do Colegiado da DIREED;
- VI. elaborar os relatórios das atividades da DIREED;
- VII. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na DIREED;
- VIII. gerenciar o patrimônio da DIREED;
- IX. apoiar ações acadêmicas e supervisionar atividades administrativas necessárias à execução dos cursos, programas e atividades em EaD ou semipresenciais;
- X. acompanhar o orçamento destinado às ações pertinentes à DIREED e sua execução.

SEÇÃO VII DAS ASSESSORIAS

Art. 21. A Diretoria e as Coordenadorias da DIREED poderão contar com assessores especialistas para auxílio na execução de suas funções.

§ 1º Os assessores serão servidores públicos do quadro permanente da UFLA indicados pelo Diretor da DIREED.

§ 2º As assessorias são de caráter temporário e tem como objetivo atender demandas específicas da DIREED.

§ 3º O Colegiado da DIREED definirá o número de Assessores necessários e o período em que atuarão no atendimento de demandas específicas da DIREED.

SEÇÃO VIII DO LABORATÓRIO ESTÚDIO DE RECURSOS EDUCACIONAIS MULTIMÍDIA

Art. 22. O Laboratório Estúdio de Recursos Educacionais Multimídia é um setor da DIREDE e sua coordenação será exercida por um servidor do quadro permanente da UFLA, designado pela DIREDE.

Art. 23. O Laboratório Estúdio de Recursos Educacionais Multimídia tem as seguintes finalidades:

- I. produzir recursos educacionais multimídia no âmbito da UFLA;
- II. dar suporte aos cursos presenciais, semipresenciais e na modalidade a distância da UFLA na produção de recursos educacionais multimídia;
- III. colaborar com a formação continuada de professores da UFLA e externos para a produção de recursos educacionais multimídia;
- IV. colaborar com a formação de estudantes da UFLA no que se refere a produção de recursos educacionais multimídia;
- V. prestar serviço a comunidade na produção de recursos multimídia.

SEÇÃO IX DO COLEGIADO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

Art. 24. O Colegiado UAB é instância consultiva, com a finalidade de emitir pareceres e proposições de apoio ao planejamento, execução e avaliação de cursos oferecidos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 25. O Colegiado UAB é composto:

- I. pelo Coordenador Institucional UAB;
- II. pelo Coordenador Institucional Adjunto UAB;
- III. pelo Diretor da DIREDE;
- IV. pelos Coordenadores de cursos vinculados ao Sistema UAB na condição de ativos.

§ 1º O Coordenador Institucional UAB e o Coordenador Institucional Adjunto UAB deverão ser integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, selecionados por meio de Edital, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo terá como presidente o Coordenador Institucional UAB.

§ 3º O Colegiado UAB será automaticamente extinto quando a UFLA deixar de integrar o Sistema UAB.

Art. 26. São atribuições do Colegiado UAB:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos e normas da UAB;
- II. analisar e dar parecer sobre a oferta ou reoferta dos cursos, número de vagas e polos de apoio presencial, após aprovação nos respectivos órgãos, e posterior encaminhamento ao Colegiado da DIREDE;

III. propor calendário acadêmico dos cursos a distância, diligenciando para que se otimize a logística e utilização dos recursos e os encontros presenciais;

IV. apreciar os relatórios apresentados pelos coordenadores dos cursos integrantes do Sistema UAB;

V. sugerir ações de correção das deficiências e fragilidades dos cursos, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI. estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias;

VII. analisar temas e demandas relacionadas aos seus objetivos e atribuições;

VIII. propor e implementar parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos com o objetivo de otimizar custos, ampliar o alcance ou melhorar a qualidade dos cursos ofertados em parceria com o Sistema UAB e demais atividades de sua alçada.

Art. 27. O Colegiado UAB deve reunir-se ordinariamente por duas vezes a cada semestre letivo do ano, mediante convocação do Coordenador UAB e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador UAB ou por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DIRED


Art. 28. Os recursos financeiros para manutenção da DIRED serão provenientes de dotações orçamentárias advindas da UFLA, de projetos e de outras fontes de receita.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado por proposta da DIRED, da Pró-reitoria de Graduação, do CEPE e/ou CUNI, com aprovação deste último.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado da DIRED.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI Nº 075, de 26 de outubro de 2016.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente